

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço de exames de Anatomia Patológica e Citopatologia a serem disponibilizados para diagnóstico no Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá- HU-Unifap/EBSERH, conforme condições, quantidades e tempo de liberação adiante especificadas.
- 1.2. A contratação do objeto se dará mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 1.3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 4º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.
- 1.5. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

### Tabela 1. Discriminação do objeto.

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE FORNECIMENTO
1	5487	Contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de Anatomia Patológica e Citopatologia para atender as necessidades do HU-Unifap.	12	mês

- 1.6. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado por meio mediante Pregão, em sua forma eletrônica (art. 79, inciso XV, do RLCLE 2.0).

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap) apresenta-se em fase de ampliação para fornecer cuidados assistenciais ao público do estado do Amapá com prestação de serviço especializado de média e alta complexidade. A abertura dos serviços do HU-Unifap está ocorrendo em fases, com duração de 6 meses cada, onde serão implementados leitos especializados. Desta forma, os serviços laboratoriais são essenciais para o funcionamento do HU-Unifap, uma vez que, o referido hospital necessita de suporte laboratorial para auxiliar o diagnóstico médico.
- 2.2. Considerando que a Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do HU-Unifap está em processo de implantação de instalações e até o momento não conta com todos os equipamentos, materiais e pessoal suficientes para a realização de todos os exames necessários.
- 2.3. Considerando que em 24/10/2023, foi realizada a abertura do Pregão Eletrônico nº 85/2023 (23872.002660/2023-66), cujo objeto era a contratação de serviços de exames laboratoriais, divididos em 02 (dois) itens: 1) serviço de análises clínicas e 2) serviço de anatomia patológica e citopatológica. O item 1 obteve proposta de 02 (duas) empresas, a vencedora segue em processo de análise de documentação. O item 2 obteve proposta de 03 (três) empresas, mas restou FRACASSADO em razão da desistência de fornecedores que alegaram "erro na apresentação da proposta" e de a última proposta estar com "valor acima do estimado". A Equipe de Planejamento da Contratação deliberou pela reedição do procedimento licitatório para melhor entendimento dos fornecedores e quantificação do preço mais precisa.
- 2.4. A contratação dos serviços de Anatomia Patológica, por meio de processo licitatório regular, justifica-se pela necessidade de dar continuidade aos serviços laboratoriais prestados aos pacientes assistidos nos leitos clínicos e atendidos no ambulatório do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap).

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. Segue abaixo a relação dos exames de Anatomia Patológica (**Tabela 2**) necessários para o HU-Unifap.

**Tabela 2. Descritivo do item 1 relativo aos serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia necessários para o HU-Unifap/Ebserh.**

SERVIÇO	DISCRIMINAÇÃO DOS EXAMES - ANATOMIA PATOLOGICA	QUANTIDADE ANUAL	TEMPO DE LIBERAÇÃO
1	Citologia oncológica e PAAF	160	7 dias
2	Citologia cérvico-vaginal oncológica	600	7 dias
3	Histopatológico de biópsia simples	1000	10 dias
4	Histopatológico de múltiplos fragmentos de biópsia de mesmo órgão ou topografia	600	10 dias
5	Histopatológico de peça cirúrgica ou anatómica complexa	400	10 dias
6	Histopatológico de peça anatómica ou cirúrgica simples	1000	10 dias
7	Histopatológico de grupos de linfonodos, estruturas vizinhas, e margens de peças anatómicas de peças simples ou complexas por margem - (máxima de três margens)	400	10 dias
8	Pesquisa de Helicobacter pylori/Colorações especiais	500	10 dias
9	Painel de Imunohistoquímica	400	25 dias
10	Imunofluorescência direta de biópsia renal	30	20 dias
11	Imunofluorescência direta de biópsia de pele	30	20 dias
12	Revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	200	10 dias

- 3.1.1. O serviço 1 da **Tabela 2**, referente aos exames de citologia oncológica, serão analisadas amostras advindas de punção aspirativa por agulha fina (PAAF) ou de líquidos de qualquer natureza.

- 3.1.2. O serviço 3 da **Tabela 2**, exame Histopatológico de biópsia simples, refere-se ao procedimento diagnóstico de amostra única de tecido de órgão/lesão com finalidade diagnóstica, acondicionada isoladamente.

- 3.1.3. O serviço 4 da **Tabela 2**, Histopatológico de múltiplos fragmentos de biópsia de mesmo órgão ou topografia, refere-se ao procedimento diagnóstico de fragmentos colhidos de mesma região de um mesmo órgão, não discriminados e colocados em um mesmo frasco.

- 3.1.4. O serviço 5 da **Tabela 2**, Histopatológico de peça cirúrgica ou anatómica complexa, refere-se ao procedimento diagnóstico de espécimes resultantes de intervenções de médio e grande porte com finalidade diagnóstica/terapêutica incluindo-se avaliação prognóstica através de estadiamento. São exemplos: os produtos de cirurgias radicais, como amputação de pênis, colectomia, conização de colo uterino, enterectomia, esofagectomia, esvaziamento ganglionar (monobloco isolado), exenteração de globo ocular, gastrectomia, histerectomia radical, laringectomia, mastectomia, nefrectomia, orquiectomia, pneumectomia (ou lobectomia), prostectomia, quadrantectomia mamária, Retossigmoidectomia, segmento ósseo com neoplasia maligna, sigmoidectomia, tireoidectomia (ou lobectomia), Vulvectomia, etc. Também estão incluídas as ressecções cutâneas ampliadas; as ressecções de órgão parenquimatosos, como segmentos pulmonares, hepáticos, renais, prostáticos etc.; a placenta (disco placentário); em caso de gemelares, cada placenta é remunerada de forma independente.

- 3.1.5. O serviço 6 da **Tabela 2**, Histopatológico de peça anatómica ou cirúrgica simples refere-se ao procedimento diagnóstico espécimes resultantes de intervenções de pequeno porte com finalidade excisional, não fragmentada. Incluem as exéreses de cistos, ressecções cutâneas ou retalhos (fusos) cutâneos, pólipos, linfonodo isolado. Outros exemplos são: histerectomia simples (corpo e colo são remunerados separadamente), ressecções de baço, apêndice cecal, corneto nasal, hemorroida, nódulo prostático isolado, nódulo mamário isolado, nódulo tumoral benigno, ovário, saco herniário, segmento ósseo, testículo, tonsila, tuba uterina, vesícula biliar, etc. Uma peça cirúrgica fracionada em frascos diferentes será remunerada de acordo com o número de frascos enviados para exame.

- 3.1.6. O serviço 7 da **Tabela 2**, Histopatológico de grupos de linfonodos, estruturas vizinhas, e margens de peças anatómicas de peças simples ou complexas por margem - (máxima de três margens), refere-se ao procedimento diagnóstico de peças cirúrgicas adicionais, sendo espécimes secundárias de uma peça cirúrgica simples ou complexa, ou de uma espécime de amputação, como por exemplo:
  - 3.1.6.1. Estruturas vizinhas - ligamentos, cordões, ductos, segmentos e musculatura esquelética, epíplon, mesentério, etc, sendo cada estrutura remunerada de forma independente;
  - 3.1.6.2. Margens cirúrgicas (por margem e no máximo de 3 margens) e cadeias linfonodais (por grupo a cada seis linfonodos) de uma peça anatómica simples ou complexa;
  - 3.1.6.3. Cordão umbilical e membranas de uma placenta.

- 3.1.7. O serviço 9 da **Tabela 2**, Painel de Imunohistoquímica, refere-se ao conjunto de marcadores/ painel, sendo remunerado uma única vez, independente do número de reações

utilizadas para o diagnóstico.

- 3.2. O HU-Unifap não se obriga a realizar todo o quantitativo contratado, haja vista que a solicitação desses exames depende da demanda do Hospital, que é variável.
- 3.3. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 3.4. O pagamento mensal à Contratada será realizado com base nos exames efetivamente executados/liberados.
- 3.4.1. Não está incluso recoletas, em caso de amostras insatisfatórias.
- 3.5. A contratação de empresa especializada em serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia para execução de exames laboratoriais.
- 3.6. Observando o levantamento de mercado e possibilidades de execuções disponíveis que se enquadram com o Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá- HU-Unifap/EBSERH na qual atendem diversos perfis de pacientes de média e alta complexidade uma alternativa economicamente viável e efetiva seria a execução externa dos serviços de Anatomia Patológica, com a prestação do serviço de 24h.
- 3.7. A execução dos serviços de Anatomia Patológica compreendendo os exames histopatológicos, citopatológicos, imunohistoquímica e imunofluorescência poderão ser realizadas na dependência da CONTRATADA, desde que a retirada do material coletado seja responsabilidade da mesma e respeite o tempo de liberação previsto no Termo de Referência.
- 3.7.1. Em caso de processamento de amostras de urgência a contratada determinará quais fluxos deverão ser seguidos para garantir que os resultados cheguem a equipe assistencial em tempo hábil.
- 3.7.2. Em caso de amostras histopatológicos que apresentem urgência no resultado (qualquer material que seja considerado como prioridade pelo médico assistente) o prazo máximo para liberar o resultado do exame é de 7 (sete) dias corridos, após a retirada do material para análises.
- 3.7.3. O prazo de liberação dos exames é contado a partir do dia de encaminhamento da amostra.
- 3.7.4. O prazo de liberação dos exames é contados em dias corridos.
- 3.7.5. Os dados (situação, profissional, CPF, cargo, número de registro de classe, vínculo, carga horária, data de admissão e data de desligamento) dos patologistas responsáveis pela emissão do laudo deverão ser fornecidos a unidade de contratualização do HU-Unifap.
- 3.7.6. A CONTRATADA deverá garantir a guarda das peças anatômicas fixadas, no mínimo, por 03 meses. As lâminas para estudos citológicos e histopatológico e os blocos de parafina devem ser arquivados, no mínimo, durante dez (10) anos. Ou entregá-los ao paciente, ou seu responsável legal, ou à CONTRATANTE, quando solicitado, em até 07 (sete) dias.
- 3.7.7. Disponibilizar digitalmente os laudos para exames histopatológicos por um período de 10 anos.
- 3.7.8. A empresa CONTRATADA deverá manter uma comunicação direta e rápida com a CONTRATANTE. Fornecer contato da área de processamento ou de assessoria científica para esclarecimento de dúvidas da equipe médica e equipe assistencial.
- 3.8. A empresa CONTRATADA deverá prestar serviços de Anatomia Patológica e Citopatologia durante o horário de funcionamento do HU-Unifap, com a prestação do serviço de 24h.
- 3.9. A contratada deverá utilizar equipamentos com tecnologia e qualidade exigidos pela CONTRATANTE necessários para realização dos exames.
- 3.9.1. Os equipamentos que não atenderem os critérios de qualidade exigidos poderá ser solicitado a troca pela CONTRATANTE.
- 3.10. As coletas, identificação e triagem das amostras biológicas serão realizadas pelos colaboradores da CONTRATANTE e serão entregues a CONTRATADA para execução dos serviços.
- 3.10.1. Os profissionais do laboratório terceirizado responsável pelas fases pré-analítica, analítica e pós-analítica das amostras deverão respeitar os horários de rotina padronizados pelo HU-Unifap, transportar as amostras biológicas corretamente conforme orientações, manter bom relacionamento com os colaboradores da UACAP, ser flexível e respeitoso para atender plenamente a necessidade do hospital. Caso o profissional da CONTRATADA não demonstre atitudes satisfatórias, este deverá ser imediatamente substituído a pedido da CONTRATANTE.
- 3.11. No orçamento estará incluso todos os insumos, transporte, material permanente para o funcionamento do Laboratório de Anatomia Patológica, sem custos extras a CONTRATANTE.
- 3.11.1. Para os serviços de Anatomia Patológica: fornecer todo o material inerente armazenamento e transporte do material a ser examinado, à exemplo de frasco transparente para biópsia em polipropileno com formol, com tampa de rosca, capacidade para 50 ml e frasco para biópsia transparente com formol, tampa de pressão, com capacidade para 10 e 25 ml, sacos plásticos para biópsias e peças cirúrgicas, frascos de formol, frasco com meio de Michel e qualquer outros insumo indispensáveis para a operacionalização dos serviços.
- 3.11.2. Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados. Deverá também apresentar sempre que necessário, recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade;
- 3.11.3. Os insumos e materiais que não atenderem os critérios de qualidade exigidos poderá ser solicitado a troca pela CONTRATANTE.
- 3.12. A empresa deverá disponibilizar os resultados em plataforma web/internet, disponível em regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano).
- 3.12.1. Os acessos a plataforma deverão ser disponibilizados somente aos colaboradores informados pelo Gestor do contrato pelos meios de comunicação institucional formais (e-mail e SEI).
- 3.12.2. Os resultados deverão ser disponibilizados em formato PDF (Portable Document Format) para manter a configuração original.
- 3.12.3. A plataforma deverá prover acesso aos usuários do HU-UNIFAP designados conforme item 3.14.1 de todos os exames realizados pela vigência do contrato.
- 3.12.4. A plataforma deverá prover acesso durante a vigência do contrato e até 2 (dois) ano após o término deste.
- 3.12.5. A plataforma deverá prover mecanismos de segurança da informação e comunicação para acesso e transmissão de dados, por se tratar de informações sensível sob a ótica da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 3.12.6. Liberação dos resultados e laudos nos prazos previstos neste Termo, por meio eletrônico, devem ser obrigatoriamente assinadas com assinatura digital (tecnologia que utiliza a criptografia e vincula o certificado digital ao documento eletrônico que está sendo assinado), emitidas pela contratada.
- 3.12.7. A CONTRATADA deverá fornecer uma lista diária contendo o número de atendimento, referente aos exames realizados, gerado após o cadastrado na plataforma a CONTRATANTE.
- 3.12.8. A CONTRATADA deverá comunicar a situação dos exames (em atraso, recoleta, liberados, pendentes) por meio do encaminhamento de lista diária a CONTRATANTE.
- 3.12.9. A empresa deverá disponibilizar os resultados também na forma impressa, fornecendo uma via do laudo.
- 3.13. As solicitações de novas coletas deverão ser comunicadas imediatamente e oficializada via e-mail uacap.hu-unifap@ebserh.gov.br com as justificativas apontando qual o exame pendente.
- 3.14. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios diários de resultados de Doenças de Notificação Compulsória (Lista disponível no **Anexo 1** - Procedimento Operacional Padrão de Notificação de doenças e agravos de notificação compulsória).
- 3.15. A CONTRATADA deverá fornecer relatório mensais de laudos liberados e lista de exames que deram entrada no laboratório, com data de entrada e liberação do resultado.
- 3.16. A CONTRATADA deverá fornecer orientações e capacitações de coleta de exames especializados para os colaboradores da CONTRATANTE. Como também fornecer documentos como manuais de coleta que deverão conter, além da descrição procedimento de coleta, quais os dias e horários de envio das amostras, conservação e estabilidade;
- 3.17. A contratação visa atender:
- 3.17.1. RDC nº 786, de 5 de maio de 2023 que dispõe sobre os requisitos técnico-sanitários para o funcionamento de Laboratórios Clínicos, de Laboratórios de Anatomia Patológica e de outros Serviços que executam as atividades relacionadas aos Exames de Análises Clínicas (EAC) e dá outras providências.
- 3.17.2. RDC Nº 11, de 16 de fevereiro de 2012 objetiva definir princípios e requisitos para a execução das análises com qualidade, confiabilidade e segurança, em produtos sujeitos à Vigilância

3.18. Na contratação do objeto será utilizado o critério de julgamento por **menor preço unitário (item 1)** nos termos do § 2º, do Art. 49 do RLCE/2022 ([Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0), atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no instrumento convocatório.

3.19. Trata-se de um contrato continuado, ao longo de um período de 12 (doze) meses, tendo em vista o funcionamento ininterrupto das atividades da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica (UACAP - HU-Unifap).

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais possuindo regulamento técnico segundo a RDC nº 786, de 5 de maio de 2023.

4.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

4.3. Prestação de serviços na área de anatomia patológica, exames histopatológicos, citopatológicos, painel de imunohistoquímica e imunofluorescência direta.

4.4. Realizar todos os exames solicitados pela unidade hospitalar, dentro das normas de Boas Práticas em Laboratórios de Análises Clínicas permitindo que todos os processos possam ser acompanhados e rastreados.

4.5. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização das suas atividades (compreendendo as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica), técnicas ou não, para o cumprimento deste termo, nas quantidades e qualidades compatíveis com a demanda de exames do HU-Unifap. Todo o material técnico de consumo deverá possuir certificação da ANVISA.

4.6. Realizar as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica de materiais biológicos da rotina do HU-Unifap. A empresa contratada terá inteira responsabilidade em assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante o seu horário de funcionamento.

4.6.1. O transporte de materiais biológicos do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá, sediado Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 2000 Bairro Rodovia Zona Sul Macapá-AP, cep 68.903-197, será de segunda feira à segunda feira (incluindo feriados), em horários definidos pela CONTRATANTE de acordo com a rotina de exames do HU-Unifap. A CONTRATADA deverá disponibilizar transporte por demanda de urgência e emergência, em horários livres 24 horas por dia. A tolerância de atrasos será de no máximo 30 minutos.

4.7. Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e materiais necessários ao cumprimento do objeto, assim como equipamentos automatizados e profissionais capacitados pelos fornecedores, sendo a quantidade compatível à execução do contrato.

4.8. Disponibilizar profissionais especializados em número suficiente e adequado à execução dos serviços, objeto do contrato.

4.8.1. Disponibilizar profissional de nível superior habilitado que seja responsável pela supervisão do processamento de amostras e liberação de laudos.

4.8.2. Disponibilizar os dados (situação, profissional, CPF, cargo, número de registro de classe, vínculo, carga horária, data de admissão e data de desligamento) dos patologistas responsáveis pela emissão do laudo deverão ser fornecidos a unidade de contratualização do HU-Unifap.

4.9. Enviar trimestralmente relatório de proficiência dos exames contratados.

4.10. Laboratório CONTRATADO deverá informar se o exame é feito no próprio laboratório ou se utiliza um terceiro. Quando o laboratório CONTRATADO utilizar laboratório de apoio, especificar qual é o laboratório contratado e solicitar consentimento da CONTRATANTE.

4.11. O laboratório CONTRATADO deverá apresentar mensalmente, até o quinto dia útil do mês, junto com o relatório de faturamento todos os documentos relacionados abaixo:

4.11.1. Indicador mensal do quantitativo de exames total e distribuído por unidades assistenciais.

4.11.2. Indicador mensal do tempo de liberação de resultados de exames.

4.11.3. Relatório de laudos liberados e lista de exames que deram entrada no laboratório, com data de entrada e liberação do resultado.

4.12. O laboratório CONTRATADO deverá apresentar em reunião mensal com a CONTRATANTE, os indicadores e estabelecer planos de ação para solução de atrasos, erros, falhas e melhoria continuada.

4.13. O descarte das amostras utilizadas deve ser realizado pela CONTRATANTE, observando as determinações legais da RDC nº 786, de 5 de maio de 2023 e RDC Nº 222, de 28 de Março de 2018.

4.14. Documentação do responsável técnico (profissional de nível superior) com habilitação e experiência comprovada para assessoria e atendimento às solicitações científicas de médicos e profissionais do HU-Unifap.

4.15. Apresentar certificado atualizado de Acreditação em Gestão da Qualidade e certificado atualizado de Participação em Ensaio de Proficiência - Controle de Qualidade Externo.

4.16. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.17. Manter, sempre atualizado, endereço, telefone, e-mail e outros meios de contato junto à CONTRATANTE.

4.18. Possuir escritório com endereço comprovado em Macapá/AP ou representante responsável pelo recebimento e encaminhamento das amostras do HU-Unifap à CONTRATADA.

4.18.1. No HU-Unifap há coletas de amostras críticas durante 24 horas, na qual necessitam de um acondicionamento adequado até o envio das amostras para análise, desta forma, um representante responsável garantirá a viabilidade das amostras e a qualidade do exame.

#### 5. FORMA DE FORNECIMENTO

5.1. O regime de execução será o de contratação por empreitada por preço unitário.

5.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente à quantidade de exames efetivamente utilizados no mês.

5.3. O início das atividades deverá ocorrer imediatamente após recebimento da ordem de serviço, a qual ocorrerá em até 48 horas.

5.4. As coletas de amostras biológicas serão realizadas pelos colaboradores da CONTRATANTE e materiais coletados serão entregues à CONTRATADA para execução dos serviços.

5.5. Nas etapas de coleta, cadastro, transporte, processamento e emissão de laudo, os insumos, materiais permanentes e equipamentos serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.6. Os resultados deverão ser disponibilizados respeitando o tempo de liberação estabelecido na Tabela 2 referente ao item 1 do objeto.

5.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 6. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO

6.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado futuro Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração, observada a regularidade na boa prestação dos serviços e condições de preços compatíveis com o mercado, ser prorrogado por períodos consecutivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEH.

6.2. A adjudicatária convocada terá o prazo de 01 (um) dia útil para assinar o contrato.

6.3. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, indicado no ato constitutivo da empresa.

6.4. No caso de ser assinado por procurador, o mesmo deverá apresentar, no ato de assinatura do contrato, procuração com poderes específicos para este fim, com firma reconhecida em cartório, em original ou cópia autenticada.

6.5. Como condição para assinatura do contrato, a vencedora do certame deverá manter as mesmas condições de habilitação.

6.6. Na hipótese de a empresa vencedora não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato ou recusar ou assinar o referido instrumento, poderão ser convocados as vencedoras remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, sem prejuízo de aplicação das sanções administrativas previstas neste edital à licitante faltosa.

6.7. Os serviços serão iniciados conforme data definida em contrato, após a sua assinatura.

- 6.8. As demais condições referentes à vigência contratual encontram-se definidas na minuta do contrato.
- 6.9. Além dos requisitos especificados nos itens supra para a contratação deverão ser observado o seguinte:
- 6.9.1. Definição de equipe composta por fiscal técnico, fiscal administrativo e gestor, com seus respectivos suplentes, para acompanhar a execução dos serviços.
- 6.10. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 6.11. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.12. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 6.13. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 6.14. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.15. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 6.16. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 6.17. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.18. O reajuste será realizado por apostilamento.

## 7. MODELO DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.1.1. Os exames serão realizados em pacientes internados ou ambulatoriais, mediante requisição emitida pelo AGHUX que possui as seguintes informações: nome completo do paciente, prontuário, data de nascimento, leito, profissional solicitante, número de solicitação, data da coleta, exames e tipo de coleta (normal ou urgência).
- 7.1.2. A coleta do espécime biológico ocorrerá exclusivamente nas instalações da CONTRATANTE.
- 7.1.3. Os serviços de Anatomia Patológica serão realizados nas instalações da CONTRATADA, desde que a retirada do material coletado seja responsabilidade da mesma e respeite o tempo de liberação.
- 7.1.3.1. As amostras junto das suas respectivas requisições serão transportadas pela CONTRATADA até as suas instalações para que seja realizado o processamento.
- 7.1.4. As coletas de amostra biológica serão realizadas no horário de funcionamento do HU-Unifap.
- 7.1.5. A empresa deverá fornecer todos os materiais e insumos necessários à realização das suas atividades nas quantidades e qualidades compatíveis com a demanda de exames do HU-Unifap.
- 7.1.6. É de responsabilidade da empresa realizar as fases pré-analítica, analítica e pós-analítica de materiais biológicos da rotina do HU-Unifap.
- 7.1.7. A empresa deverá disponibilizar os resultados em plataforma web/internet, disponível em regime de 24x7x365 (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias do ano).
- 7.1.8. O início das atividades deverá ocorrer imediatamente após a assinatura da ordem de serviço, a qual ocorrerá em até 48 horas após assinatura do contrato.
- 7.1.9. Mensalmente a fatura dos exames deverá ser disponibilizada ao fiscal do contrato para conferência dos exames realizados e autorização da emissão da nota fiscal.

## 8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes do HU-Unifap especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, desde que justificada a necessidade de assistência especializada.
- 8.2. A empresa contratada deverá indicar preposto, aceito pelo HU-Unifap, para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.3. O instrumento convocatório poderá exigir a manutenção de preposto no local do serviço.
- 8.4. O HU-Unifap designará um gestor do contrato e um fiscal técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante nos arts. 161 a 167 do RLCE 2.0 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 8.4.1. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual competem aos gestores da execução dos contratos, auxiliados pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, conforme o caso, de acordo com as seguintes disposições:
- 8.4.2. Gestão do contrato: coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à área de acompanhamento dos contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
- 8.4.3. Fiscalização técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços ou fornecimento de bens estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- 8.4.4. Equipe de Fiscalização do Contrato - EFC: conjunto de colaboradores responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, na qualidade de titulares ou substitutos.
- 8.5. O HU-Unifap designará formalmente a EFC, por ato do Gerente Administrativo podendo conter a indicação de titulares e substitutos para as atividades elencadas.
- 8.6. É admitida, de forma excepcional e principalmente no caso de contratações de menor complexidade, a designação de EFC somente com 02 (dois) membros, quais sejam, o gestor do contrato titular e seu substituto, que acumularão todas as competências de EFC previstas neste Regulamento.
- 8.7. Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:
- 8.7.1. Guarda do controle e organização dos documentos;
- 8.7.2. Acompanhamento burocrático;
- 8.7.3. Controle de prazos;
- 8.7.4. Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
- 8.7.5. Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existirem;
- 8.7.6. Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
- 8.7.7. Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.
- 8.8. O Fiscal Técnico será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, os quais devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados nos arts. 161 a 167 do RLCE 2.0 e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.
- 8.9. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.
- 8.10. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante

terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

#### 9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. Os atores que participarem da gestão do contrato serão compostos pela fiscalização técnica, bem como pela gestão do contrato.

9.2. A comunicação entre a instituição e a prestadora de serviços deverá ser realizada mediante ofício. Quaisquer reuniões que sejam realizadas deverão ser sistematizadas na forma de atas.

#### 10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

10.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais.

10.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.5.1. A data da emissão.
- 10.5.2. Os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE.
- 10.5.3. O período de prestação dos serviços.
- 10.5.4. O valor a pagar.
- 10.5.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 10.7.1. Não produziu os resultados acordados.
- 10.7.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 10.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.15. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

10.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

10.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438
			TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### 11. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Por trata-se de serviço comum, de caráter continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado por meio mediante Pregão, em sua forma eletrônica (art. 79, inciso XV, do RLCE 2.0).

#### 12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

##### 12.1. Critério de Julgamento:

- 12.1.1. O critério de julgamento da proposta será o menor preço, conforme o art. 54, I, do RLCE 2.0.
- 12.1.2. O modo de disputa será aberto e fechado, com intervalo de lances de 0,5% (meio por cento).
- 12.1.3. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo Referência.
- 12.1.4. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas na planilha de custos não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a CONTRATADA alterar a composição de seus preços unitários.
- 12.1.5. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

##### 12.2. Condições de participação:

12.2.1. Para participação neste chamamento público deverão ser observados:

- a) as previsões constantes no art. 69 do RLCE 2.0 ([Regulamento de Licitações e Contratos da Eberh](#) - RLCE 2.0), que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Eberh;
- b) a Política de Transações com partes relacionadas da Eberh atualizada que está

disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;

c) o atendimento por parte do participante ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";

d) a participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018;

e) o previsto no art. 4º, inciso VI, do RLCE 2.0.

f) não será permitida a participação de consórcio.

#### 12.3. Condições de habilitação:

12.3.1. Deverão ser observados os requisitos de habilitação definidos no art. 65 do RLCE 2.0 ([Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) - RLCE 2.0), no que couber, bem como os definidos no Edital:

12.3.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

12.3.1.2. Os critérios de qualificação econômica-financeira e técnicas a serem atendidos pelo fornecedor deverão ser os seguintes:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

b) **Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis** dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 01 (um);

12.3.1.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.1.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

12.3.1.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

12.3.1.2.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 2% do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

12.3.1.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.3.1.2.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 12.4. Qualificação Técnica:

12.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante que prestará o serviço de Anatomia Patológica no respectivo conselho de classe nos termos da RDC Anvisa nº 786/2023;

12.4.1.1. Indicação do Responsável Técnico com comprovante de registro inscrição no Conselho Regional de Medicina e Registro de Qualificação de Especialista do médico Patologista, conforme Art. 2º, § 1º, da Resolução CFM nº 2.169/17 (Item 1 do objeto).

12.4.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.4.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados em quantitativo de pelo menos 50% do item licitado.

12.4.2.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

12.4.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

12.4.3. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

12.4.4. Licença Sanitária da Licitante, expedida pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual da sede da licitante.

12.4.5. Comprovante de Inscrição da Licitante no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, com prazo de validade vigente.

12.4.6. Comprovante de Inscrição e Regularidade do Responsável Técnico da Licitante junto ao Conselho de sua Classe Profissional correspondente e do seu substituto.

12.4.7. As empresas participantes devem participar do programa de controle de qualidade de empresa provedora de ensaios de proficiência nas áreas de laboratório clínico, conforme prevê a RDC nº 786/2023-ANVISA.

12.4.8. Certificação emitida por Instituição Pública Oficial ou instituição credenciada ou ainda declaração emitida pela licitante de que a mesma cumpre os critérios de Sustentabilidade Ambiental conforme IN 01/2010 SLTI/MPDG.

12.4.9. Documentos comprobatórios de regularidade da logística conforme RDC Nº 504, de 27 de maio de 2021, que dispõe sobre as boas práticas para o transporte de material biológico humano.

12.4.10. Durante a análise dos documentos, o agente de licitação poderá solicitar esclarecimentos ou outras informações que julgar necessárias junto aos órgãos/empresas emittentes de atestados de capacidade técnica, quando exigidos. Se nos atestados não constarem número de telefone/ou fax, bem como nome legível dos emittentes, o agente de licitação poderá solicitar às empresas que indiquem estes dados.

#### 13. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO

13.1. A estimativa de preços da contratação observará os regramentos estipulados.

13.2. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e do art. 7º do RLCE 2.0.

13.3. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio das propostas.

#### 14. DEFINIÇÃO DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

14.1.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da fornecedora, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

14.1.3. Fiscalizar e avaliar a qualidade e conferir a quantidade dos serviços prestados.

14.1.4. Realizar visitas técnicas para avaliação de metodologias de diagnóstico laboratorial.

14.1.5. A qualidade do serviço prestado será avaliada conforme cumprimento dos seguintes parâmetros: processo de análise do material biológico, incluindo a pontualidade; tempo de liberação on-line dos resultados e entrega de laudos impressos; tempo de inclusão e liberação de exames adicionais a materiais já enviados; comunicação imediata de resultados críticos e necessidade de nova coleta, qualidade dos insumos de coleta, envio de relatórios e indicadores mensais.

14.1.6. Caso o fornecimento esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência, efetuar o pagamento dos serviços prestados.

14.1.7. Verificada a prestação de serviços fora das especificações deste Termo de Referência, solicitar à CONTRATADA a devida adequação no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da comunicação, sob pena de rescisão contratual.

14.1.8. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

14.1.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

14.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com o dimensionamento de empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais como transporte e processamento dos exames, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante, independentemente de culpa ou de dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

14.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.2.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.2.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

14.2.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.2.8. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.2.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.2.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.2.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.2.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.2.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

14.2.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.2.18. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII - F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

14.2.18.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

14.2.18.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14.2.19. Manter durante a vigência do contrato e apresentar sempre que solicitado: licença de Funcionamento, emitida por órgão da Vigilância Municipal/Estadual da sede da licitante. Caso a Licença de Funcionamento esteja vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede.

14.2.20. Manter durante a vigência do contrato e apresentar sempre que solicitado: documentação do responsável técnico (profissional de nível superior) com habilitação e experiência comprovada para assessoria e atendimento às solicitações científicas de médicos e profissionais do laboratório do HU-Unifap, sempre que necessário.

14.2.21. Manter durante a vigência do contrato e apresentar sempre que solicitado: Certificado atualizado de Acreditação em Gestão da Qualidade.

14.2.22. Manter durante a vigência do contrato e apresentar sempre que solicitado: Certificado atualizado de Participação em Ensaio de Proficiência - Controle de Qualidade Externo.

14.2.23. Comunicar à Contratante, em tempo hábil que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.2.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 171 do RLCE 2.0.

14.2.25. Arquivar dados relativos à produção pelo período de 10 (dez) anos para item 1 do objeto, além de disponibilizar a CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

14.2.26. Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

14.3. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

14.3.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.3.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

14.3.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

14.3.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

14.3.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

14.3.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

14.3.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

14.4. No tratamento de dados pessoais, especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

14.4.1. identificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

14.4.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a

CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

14.4.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

14.4.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

## 15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.1.2. Multa de:

15.1.2.1. 0,1% até 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.1.2.2. 0,1% até 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

15.1.2.3. 0,1% até 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante dos Quadros 1 e 2 abaixo;

15.1.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserrh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.1.4. As sanções previstas nos subitens 16.1.1 e 16.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.1.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2

**Quadro 1 - Percentual de multa a ser aplicado**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Quadro 2 - Descrição das infrações**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2
4	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia	3
5	Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia	1
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2
7	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1
8	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3
9	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato	1
10	Deixar de providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	1
11	Deixar ocorrer omissões e erros técnicos por seus colaboradores relacionados aos serviços	5
12	Deixar que ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados	5
13	Deixar de executar exames devido problemas de extravio de amostra	4
14	Não executar/liberar os exames no tempo previsto pelo Termo de Referência	4
15	Subcontratar exames sem prévia autorização da contratante	3

15.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

15.2.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.2.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.2.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserrh em virtude de atos ilícitos praticados;

15.2.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;

- 15.2.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.2.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 15.2.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 15.2.8. não manter a proposta;
- 15.2.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.2.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Eberst, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.

15.4.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.8. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Eberst, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

15.9. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Eberst deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013." (mesma redação dividida em dois itens).

## 16. GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. Para a contratação do serviço somente será prevista a garantia legal da prestação do serviço.

## 17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

18.1. Nos termos da Instrução Normativa SITI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser adotadas as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

18.1.1. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003.

18.1.2. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

18.1.3. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

18.1.4. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

18.1.5. Respeitar a RDC 222, de 28/03/2018, da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, normas que são aplicáveis aos geradores de serviços de saúde, segundo o guia [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União](#).

## 19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. **UG/Gestão:** 156956/26443

19.2. **Fonte:** Receita SUS

19.3. **NDD:** 33.90.39.50 (SERV.MEDICO-HOSPITAL, ODONTOL.E LABORATORIAIS)

## 20. SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS

20.1. É permitida a subcontratação:

20.1.1. Parcial do item 1 do objeto, até o limite de 30% do valor total do contrato, nas seguintes condições:

20.1.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação;

20.1.1.2. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

20.1.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

## 21. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 22. ANEXOS

22.1. **Anexo 1** - Procedimento Operacional Padrão de Notificação de doenças e agravos de notificação compulsória SEI nº 34035324.

O presente documento segue assinado pelo servidor Elaborador, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade.

[documento assinado eletronicamente]  
**ANDRESSA KELLY FERREIRA E SILVA**  
Biomédica HU-Unifap

[documento assinado eletronicamente]  
**GISELLE TOURINHO SOUZA BESERRA**  
Chefe do Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

[documento assinado eletronicamente]  
**FLÁVIA MYLLA DE SOUSA REIS**  
Farmacêutica HU-Unifap

[documento assinado eletronicamente]  
**TIAGO COELHO DA COSTA**  
Assistente Administrativo HU-Unifap

[documento assinado eletronicamente]  
**PATRICK ANDRESSON SOUZA BARBOSA**  
Assistente Administrativo HU-Unifap

[documento assinado eletronicamente]  
**ROSIVANI SILVA DE ALMEIDA**  
Analista Administrativo HU-Unifap

Aprovo,

[documento assinado eletronicamente]  
**ANDERSON WALTER COSTA DA SILVA**  
Gerente de Atenção à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA KELLY FERREIRA E SILVA, Biomédico(a)**, em 06/11/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosivani Silva de Almeida, Analista Administrativo**, em 06/11/2023, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK ANDRESSON SOUZA BARBOSA, Assistente Administrativo**, em 06/11/2023, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO COELHO DA COSTA, Assistente Administrativo**, em 06/11/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Walter Costa da Silva, Gerente**, em 07/11/2023, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **34097138** e o código CRC **31E2EA0A**.

Referência: Processo nº 23872.007778/2023-81 SEI nº 34097138